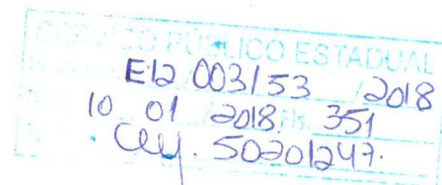




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. : E-12/003/53/2018.
Data de autuação: 10/01/2018.
Companhia: CEDAE.
Assunto: CRITÉRIOS E DIRETRIZES PRELIMINARES PARA ESTUDOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DA 1ª REVISÃO QUINQUENAL TARIFÁRIA DA CEDAE.
Sessão Regulatória: 18/12/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº. 96/2018 com a seguinte justificativa: "*Art. 12 do Decreto Estadual nº 45.344/2015 - Decisão do Conselho-Diretor proferida Reunião Interna Ordinária de 09 de janeiro de 2018*", cuja Ata foi juntada às fls. 17/18 do presente feito.

Às fls. 04/07 consta a apresentação, pela AGENERSA, de forma prévia e sucinta, de proposta contendo critérios e diretrizes preliminares para estudos a serem adotados no processo da 1ª Revisão Quinquenal Tarifária da CEDAE, restando consignado, em suma, que tal proposição deveria ser objeto de consulta pública e que adotaria como parâmetro o trabalho desenvolvido pela ARSESP quando da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas da SABESP.

E19/03/2018 (fls. 25/62) a CEDAE manifesta-se para, em resumo, demonstrar a análise quanto às etapas percorridas pela ARSESP para comentar a metodologia e sugerir adaptações necessárias para o caso do Rio de Janeiro. Apresentou, nesse passo, as Audiências Públicas realizadas e as Deliberações editadas, todas relacionadas à Primeira Revisão Tarifária da SABESP, bem assim os eventos ligados à Segunda Revisão de Tarifas dessa Concessionária. Entendeu a CEDAE, expostos os cronogramas da ARSESP, "*(...) que a AGENERSA divida a matéria em blocos de assuntos e que faça uma discussão específica para cada conjunto de componentes e seu respectivo critério de cálculo e tratamento a ser dado, de forma que tenha um painel geral com as informações necessárias da CEDAE para a análise geral no momento da revisão em 2020*". Entendeu necessário ressaltar, ainda, alguns aspectos quanto à proposta da AGENERSA e a transparência; realizou comparação das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

fórmulas adotadas; propôs "(...) apresentar, com o apoio técnico da FGV, instituição reconhecida no mercado por sua experiência e excelência nas áreas em que atua, uma proposta de metodologia para a sua primeira revisão tarifária, onde, inicialmente, seja elaborado um cronograma de trabalho conjunto entre as partes (CEDAE e AGENERSA), a ser iniciado no presente ano, onde serão previstas tantas reuniões técnicas quanto necessárias para o debate e entendimento de todas as variáveis que compõem a fórmula e os procedimentos para a sua primeira revisão tarifária em 2020, observando-se os princípios da transparência e qualidade da prestação das informações, antes do processo de audiência pública"; e considerou, assim, por "(...) desdobrar o tema em reuniões temáticas específicas para posteriores audiências públicas."

Realizada a Consulta Pública nº. 03/2018 e juntadas as contribuições, em resumo, de FIRJAN, MPRJ, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Casa Civil, foi marcada e realizada Audiência Pública no dia 16/08/2018, sendo juntado, à fl. 160, CD-ROM com, conforme registro da SECEX, "(...) cópias em arquivos eletrônicos dos documentos apresentados na Audiência Pública realizada em 16/08/2018.". À fl. 169 foi acostada, outrossim, a Ata da Audiência Pública, que teve o seu comunicado de realização publicado no DOERJ de 05/07/2018 (fls. 170/172) e sítio eletrônico da AGENERSA, bem assim convite de participação feito a diversos interessados consoante os Ofícios de fls. 175/204.

Na referida Audiência Pública foram realizadas apresentações por parte da AGENERSA, ARSESP, ARSAE e CEDAE, com a sua juntada, por escrito, às fls. 216/328.

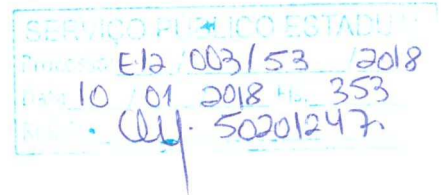
À fl. 330 consta a Carta nº. 62/CBH-BG/2018, por meio da qual O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH BG) informou o seu interesse "(...) em participar do processo de reajuste tarifário de revisão quinzenal da CEDAE, assim como, referente aos possíveis desdobramentos relativos aos projetos de despoluição a serem executados na Baía de Guanabara e nos Sistemas Lagunares que compõem o CBH BG."¹

Em 06/12/2018 os autos foram encaminhados por meu gabinete à Procuradoria da AGENERSA, rogando pronunciamento, levando-se em conta a proximidade do início de

¹ Grifo como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



mandato no Poder Concedente Estadual, uma vez que a matéria destes autos envolve política pública e ponderações quanto a equilíbrio econômico-financeiro e modicidade tarifária.

No parecer de fls. 338/339 o jurídico da AGENERSA assim expôs:

"Esta Procuradoria foi instada a se manifestar, às fls. 337, quanto aos critérios e diretrizes preliminares para os estudos a serem adotados no processo da 1ª Revisão Quinquenal Tarifária da CEDAE e prestar os esclarecimentos solicitados por esta relatoria.

Compulsando os autos, é possível verificar que foram acostados as contribuições da Audiência pública realizada pela AGENERSA, a manifestação da Companhia, fls. 25/62, Ofício nº 18/NUDECON/COLETIVO/ 2018, fls. 92/97, Ofício nº 143/5 PJTDC/MPRJ/ 2018, fls. 118/123, ambos referentes à implementação da tarifa social. No entanto, não foi verificada qualquer manifestação do Poder Concedente.

Esta é imprescindível, ante a necessidade dessa Agência Reguladora de tomar conhecimento da existência de políticas públicas voltadas ao saneamento básico. Políticas que possam impactar diretamente na tarifa e, conseqüentemente, no equilíbrio econômico - financeiro, em razão dos investimentos a serem realizados(...). E, portanto, devem ser estudadas neste processo regulatório pela AGENERSA.

Assim, esta Procuradoria entende que estes autos deverão ser remetidos ao Poder Concedente para análise das contribuições apresentadas, em sede de Audiência Pública, das solicitações do Ministério Público juntamente com a Defensoria Pública; bem como informar à AGENERSA as Políticas Públicas, existentes e aquelas futuramente adotadas, na área de saneamento com intuito de ser estudar o seu impacto na modicidade tarifária e o equilíbrio econômico - financeiro."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E12 003/53 2018
10 01 2018. 354
Uy. 50201242.

Por meio do ofício AGENERSA/CODIR nº. 301/2018 a CEDAE foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12 003/53 2018
10 01 2018 355
Cely. 50201247

Processo nº. : E-12/003/53/2018.
Data de autuação: 10/01/2018.
Companhia: CEDAE.
Assunto: CRITÉRIOS E DIRETRIZES PRELIMINARES PARA ESTUDOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DA 1ª REVISÃO QUINQUENAL TARIFÁRIA DA CEDAE.
Sessão Regulatória: 18/12/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado para a realização de estudos quanto a critérios e diretrizes a serem adotados na 1ª Revisão Quinquenal Tarifária da CEDAE. Conquanto essa ocorra apenas em 2020, foi preciso, mormente em atenção à segurança jurídica, prontamente instaurar este feito a fim de se definir a tarifa a ser praticada junto aos usuários da CEDAE na citada Revisão da Companhia.

Vejam que, realizadas as Consulta e Audiência Públicas sobre a matéria de que trata os autos, estes poderiam prosseguir com sua instrução e operar-se sua remessa à CAPET para análise e consolidação do melhor e adequado critério para a aplicação das tarifas aos usuários da CEDAE no ano de 2020, levando-se em conta, por óbvio, a ponderação entre a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e, também, o disposto no Decreto Estadual nº. 45.344/2015, norma que estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE e fixa, entre outros, que a AGENERSA deverá detalhar os critérios para o reajuste ou **revisão tarifária**.¹ Até porque esta Autarquia, por lei, detém a atribuição/competência e expertise técnica para a matéria, não se subordinando, frise-se, às decisões de qualquer outro Ente.

Não obstante, embora a AGENERSA não esteja subordinada para proferir suas decisões, é certo que um dos que dita as políticas públicas para o setor de saneamento é o

¹ Segundo o art. 20 do Decreto 45.344/2015:

"Art. 20 - As metas de investimentos e ampliação de acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão estabelecidas pelo Poder Executivo, considerando os compromissos já assumidos nos convênios e contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro, os Municípios e a CEDAE."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ela 003153 2018
10 01 2018 356
Cey. 50-201247.

Poder Concedente Estadual, de modo que entendo deva ser tal Ente oficiado para pronunciar-se sobre a matéria contida nos autos, nela incluída qual a metodologia do custo a ser adotada. Isso porque há o início, em 2019, de um mandato no Poder Concedente Estadual. Quero dizer, com isso, que embora os Executivos Municipais e o Estado do Rio de Janeiro já tenham sido convidados a participar da Audiência Pública ocorrida no presente feito (fls. 175/204), o início de mandato impõe a manifestação desse último, porquanto o Estado **estabelecerá, consoante previsto no próprio Decreto supracitado, metas de investimentos relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário a influenciarem a definição tarifária de que trata os autos.** Observe-se que no sentido da oitiva, neste momento, do Poder Concedente Estadual, se manifestou a Procuradoria da AGENERSA, *verbis*:

"(...)

Assim, esta Procuradoria entende que estes autos deverão ser remetidos ao Poder Concedente para análise das contribuições apresentadas, em sede de Audiência Pública, das solicitações do Ministério Público juntamente com a Defensoria Pública; bem como informar à AGENERSA as Políticas Públicas, existentes e aquelas futuramente adotadas, na área de saneamento com intuito de ser estudar o seu impacto na modicidade tarifária e o equilíbrio econômico - financeiro."

Registre-se que em 17/12/2018 a CEDAE apresentou suas razões finais, das quais extrai-se, em síntese, o argumento de que o presente processo não estaria "maduro" para uma decisão, porquanto não haveria, ainda, sequer um entendimento preliminar em relação a quais os critérios e diretrizes que serão adotados na Revisão Quinquenal Tarifária da Companhia, os quais deveriam, outrossim, se submeter a comentários e Audiência Pública para, então, a CEDAE apresentar sua manifestação final.

A despeito do exposto, os fundamentos exarados no presente voto fazem prescindir, por ora, a análise do contido nas razões finais da Companhia, porquanto sugiro ao Conselho-

-Diretor:

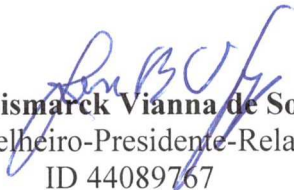


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E12 003/53 2018
10 01 2018 357
Cey. 50201207.

Art. 1º - Determinar que, a partir de janeiro de 2019, o Poder Concedente Estadual seja oficiado acerca do inteiro teor destes autos, incluindo-se, aí, a presente decisão, a fim de que se manifeste sobre a matéria posta no feito, nela incluído o pronunciamento sobre a metodologia do custo a ser adotada, uma vez que as metas de investimentos relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem estabelecidas pelo Executivo Estadual na forma do Decreto 45.355/2015, influenciarão a definição tarifária de que trata o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E12 003/53 2018
10 01 2018 358
Cey. 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3632,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CEDAE - CRITÉRIOS E DIRETRIZES
PRELIMINARES PARA ESTUDOS A SEREM
ADOTADOS NO PROCESSO DA 1ª REVISÃO
QUINQUENAL TARIFÁRIA DA CEDAE**

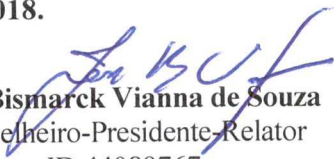
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/53/2018, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que, a partir de janeiro de 2019, o Poder Concedente Estadual seja oficiado acerca do inteiro teor destes autos, incluindo-se, aí, a presente decisão, a fim de que se manifeste sobre a matéria posta no feito, nela incluído o pronunciamento sobre a metodologia do custo a ser adotada, uma vez que as metas de investimentos relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem estabelecidas pelo Executivo Estadual na forma do Decreto 45.355/2015, influenciarão a definição tarifária de que trata o presente processo;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal